



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**CONTRATO N ° 97/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS. DE 09 DE MAIO DE 2023, CONFORME PREGÃO N° 20/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DUI TERRAPLENAGENS LTDA**, nome fantasia **DUI TERRAPLENAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maximiliano Leon, nº 344, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Itapiranga/SC, inscrita no CNPJ nº 19.995.747/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **ALEX JUNIOR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 059.073.839-32, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 20/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS.** Consoante às cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 20/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS. PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA + RS.** em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

**Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos serviços, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os serviços deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos serviços objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant./ Açudes	Quant/Horas P/Cada açude	VALOR/ HORA R\$	VALOR TOTAL CADA AÇUDE R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NO	12 Açudes	24 Horas	308,00	7.392,00



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

<b>INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS:</b>  <b>Serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEITAS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21.000 TONELADAS, POTÊNCIA DE 148 HP, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM CONCHA DE ESCAVAÇÃO DE 1,20 m<sup>3</sup>, O COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E OPERADOR, POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  <b>NOTA:</b> Para este ITEM a contratada deverá possuir ou contratar às suas custas, veículo/caminhão para o deslocamento da máquina para os locais de trabalho dentro do município, custos estes, que devem estar inclusos no valor cotado, NÃO CABENDO ao Município nenhum tipo de custos/despesas para o deslocamento/ transporte da referida máquina.				
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b> <b>88.704,00</b>				

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O pagamento dos serviços licitados será efetuado de forma mensal, em até 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal e a devida comprovação dos serviços.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05	Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto Ativ.: 1.140	Programa Avançar na Agropecuária
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.0701 – Outros Serv. de Terceiros
Valor R\$	0,00

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** O objeto contratado será sem nenhuma espécie de reajuste.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver interesse por parte do Município.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 20/2023, sob pena de rescisão contratual.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta** - A Fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, através do Secretário Sr. Erno Fenske, conforme Portaria nº 094/2021.

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 09 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DUI TERRAPLENAGENS LTDA**

CNPJ sob o nº 19.995.747/0001-55  
Contratada

2ª \_\_\_\_\_